



DS
PL

ACORDO: QUADRO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

ENTRE: Por um lado, a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, N I F n .º501069348**, entidade sem fins lucrativos e de Utilidade Pública, organizada e regulamentada de acordo com as leis em vigor em Portugal, devidamente representada por seu Presidente **Prof. Paulo Felicíssimo**, português, maior de idade, portador de Cartão de Cidadão n.º 05510125 D.V. 03-08-2031; em doravante para os efeitos deste acordo será referido como **O PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **SPOT** indistintamente e

Por outro lado, a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)**, com sede na Al. Lorena, 427 - 14º andar - Jardim Paulista, CEP 01424-000 - São Paulo - SP, devidamente representada pelo seu Presidente, **Dr. Paulo Lobo Junior**, brasileiro, maior de idade, casado, médico, identificado pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF): 186.963.331-87, em doravante será denominada **A SEGUNDA PARTE** ou a **(SBOT)**, ou com nome próprio, indistintamente

CONSIDERANDO: Que a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA (SPOT)**, é uma Instituição sem fins lucrativos e de Utilidade Pública, que reúne cirurgiões ortopédicos em Portugal, cujos objetivos são:

- A. Manter uma conexão permanente entre Ortopedistas para promover o conhecimento recíproco, a solidariedade e a camaradagem.
- B. Garantir o melhor arranjo e funcionamento das instituições e organizações relacionadas com a prática e ensino da especialidade.
- C. Estabelecer e manter uma cooperação eficaz com instituições privadas ou oficiais em assuntos de saúde.
- D. Prestar assessoria técnica a instituições oficiais e particulares em questões relacionadas à Ortopedia e Traumatologia.
- E. Estimular e sustentar a formação académica e científica contínua através da realização de congressos e conferências, painéis, seminários etc., periodicamente. Procurar e manter relacionamentos com associações congêneres, grupos profissionais e científicos, nacionais e internacionais, para o progresso da medicina em Portugal.
- G. Celebrar todos os atos e acordos necessários ao desenvolvimento dos objetivos declarados.



CONSIDERANDO: Que a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)**, é uma instituição científica e sem fins lucrativos, que reúne as associações profissionais de ortopedia e traumatologia do Brasil, cujos objetivos são:

- a- Sociedade Científica apolítica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento e o progresso de cada um dos médicos ortopedistas do Brasil.
- b- Lutar para que a Ortopedia e Traumatologia seja reconhecida em todos os meios de comunicação como uma especialidade médica com os mesmos compromissos e benefícios das demais.
- c- Apoiar a melhoria contínua do ensino e da pesquisa de Ortopedistas e Traumatologistas, com o objetivo de prestar atendimento de qualidade e equitativo aos nossos pacientes, desenvolvendo cursos, conferências e revistas do mais alto nível.
- d- Promover e desenvolver o intercâmbio médico-científico a nível local, nacional e internacional, bem como a informação e educação em saúde na área da sua Especialidade.
- e- Participar ativamente nas diligências de treinamento e recertificação do cirurgião.
- f- Estabelecer e expedir parecer técnico sobre as condições do exercício profissional do cirurgião ortopedista.
- g- Patrocinar e/ou apadrinhar eventos científicos relacionados à especialidade e outras atividades de saúde.
- h- Celebrar todos os atos e acordos necessários ao desenvolvimento dos objetivos declarados.

CONSIDERANDO: Ambas as instituições possuem objetivos semelhantes que procuram o aperfeiçoamento contínuo de seus membros e a educação continuada.

CONSIDERANDO: Que é do interesse das **PARTES** promover e desenvolver mecanismos de colaboração mútua, combinar esforços e recursos disponíveis para provocar o intercâmbio de conhecimentos científicos, culturais e sociais, que beneficie todos os seus membros.

- i- Entendendo que o preâmbulo anterior faz parte integrante do Acordo, **AS PARTES**, livre, voluntariamente e no pleno exercício dos seus poderes:



**CONCORDARAM E
CONCILIARAM O SEGUINTE:**

ARTIGO PRIMEIRO: Objetivo. – O objetivo deste acordo é estabelecer as bases de colaboração mútua entre à **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, (SPOT)** e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)**, pela realização de atividades conjuntas nas áreas de cooperação médica, intercâmbio, rodízio, *fellows*, congressos, pesquisas, bem como outras de extensão em todas as áreas de interesse mútuo inerentes aos seus objetivos e funções, para a consecução dos objetivos e ao aproveitamento de recursos.

ARTIGO SEGUNDO: Termos de colaboração. A colaboração vai se desenvolver, sem excluir outras possibilidades, nas ações que, a título de exemplo, são indicadas a seguir:

COMPROMISSOS:

1. **A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SPOT)**, e a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)**, agora se comprometem a:

- **Receber cirurgiões ortopedistas de ambas as instituições em seus respectivos países, para desenvolver trabalhos conjuntos de educação continuada e pesquisa científica.**

ARTIGO TERCEIRO: Acordos e Atividades Específicas. – As atividades realizadas no campo deste acordo deverão ser apoiadas por acordos específicos, devidamente endossados pelas Partes, que serão considerados como um *adendo* a este acordo e conterão, entre outras especificações: objetivos, calendários de atividades, orçamento e fontes de financiamento (se necessário), recursos humanos envolvidos, responsáveis pela coordenação, compromissos relativos à propriedade intelectual (se houver), acordos de confidencialidade (quando justificado) e especificações adicionais que possam vir a lembrar.

ARTIGO QUARTO: Coordenação. – As Partes indicam as seguintes pessoas como responsáveis pela coordenação, desenvolvimento e monitoramento deste acordo:

- a) Pela **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SPOT)**, nas mãos de seu Presidente e
- b) Pela **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT)**, nas mãos de seu Presidente.



ARTIGO QUINTO: Modificações do acordo. - Este acordo poderá ser modificado se ambas as partes contratantes concordarem expressamente por escrito.

ARTIGO SEXTO: Validade. - As partes concordam que este Acordo vigorará por um período de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura. Contudo, qualquer uma das Partes poderá rescindir o Acordo mediante documento fundamentado, com antecedência mínima de 6 (seis) meses corridos, sem que tal cancelamento altere o desenvolvimento dos compromissos e ações previamente acordadas, que continuarão em vigor até sua conclusão total.

PARÁGRAFO: Se ao final do prazo de execução deste Acordo ambas as Partes concordarem em sua prorrogação, o novo Acordo escrito estabelecerá os novos termos, ficando entendido que não haverá prorrogação automática exceto aquela que as Partes estabelecerem na forma já prescrita.

ARTIGO SÉTIMO. Sem vínculo empregatício. AS PARTES concordam que o pessoal indicado por cada uma das **PARTES** para a execução das atividades enquadradas neste Acordo estará relacionado exclusivamente à parte que o emprega, portanto, cada uma delas assumirá sua responsabilidade por este conceito e em nenhum caso poderá a outra parte ser considerada empregadora, pelo que se eximirá reciprocamente de qualquer responsabilidade que possa surgir a este respeito e em relação ao objeto deste acordo.

PARÁGRAFO I. Da mesma forma, as partes reconhecem expressamente que o presente acordo não envolve a criação de uma sociedade conjunta, nem confere a nenhuma das partes qualquer poder de representação para agir em nome da outra parte, nem como mandatário ou preposto desta, além do que está expressamente autorizado e limitado neste acordo. Este acordo não concede a nenhuma das partes o poder de atrelar legalmente a outra de qualquer forma, ou de incorrer em dívidas ou obrigações em seu nome.

ARTIGO OITAVO. Confidencialidade. AS PARTES estão comprometidas a manter estrita confidencialidade com relação às informações de que tenham conhecimento sobre o desenvolvimento dos programas ou projetos que sejam formados conjuntamente de acordo com este documento, bem como os resultados de cada um dos acordos específicos que forem estabelecidos, pelo que não poderá chegar a qualquer acordo com terceiros sobre esta matéria, exceto aquele de natureza estritamente acadêmica que poderá ser publicado para fins pedagógicos para a divulgação do conhecimento científico e tecnológico, com acordo prévio das partes relativo direitos autorais e propriedade intelectual.



ARTIGO NONO: Escolha do endereço. - Para os fins e consequências jurídicas deste Acordo, as Partes escolhem domicílio nos endereços mencionados no início deste Acordo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Direito

Consuetudinário - Para assuntos não previstos neste acordo, AS PARTES referem ao direito consuetudinário.

FEITO E ASSINADO, de boa-fé, em três (3) originais do mesmo teor e efeito, um para cada uma das Partes Contratantes, e outro para o Tabelião, na cidade de, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Pela SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SPOT), Inc.



Prof. Paulo Felicíssimo

Pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (SBOT):

DocuSigned by:



D02E14AD1CE8484...

Dr. Paulo Lobo



Eu **Dr. REGINALDO GOMEZ PEREZ**, Tabelião Público, matrícula n.º **1199** do número do Distrito Nacional, **CERTIFICO E TESTEMUNHO: CERTIFICO E TESTEMUNHO** que as assinaturas acima foram depositadas em minha presença livre e voluntariamente pelos senhores, **Prof. Paulo Felicíssimo e o Dr. Paulo Lobo Junior**, cujas normais aparecem neste mesmo ato, e me disseram que é assim que costumam assinar todos os atos da sua vida pública e privada. Na cidade de, aos dez (10) dias do novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

DR. REGINALDO GOMEZ PEREZ NOTÁRIO PÚBLICO




DS
PL